



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

EDITAL DE LEILÃO PARA ALIENAÇÃO BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, e pelo seu Leiloeiro Oficial, designado pela Portaria nº 370/2026, publicada no Diário Oficial do Município no dia 2 de julho de 2026, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **LEILÃO** na forma eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 109, de 02 de março de 2026, conforme discriminação constante do Termo de Referência anexo ao edital.

Data da sessão: 04/08/2026.

Horário: 9:00hs

Local: <https://www.licitaaap.com.br/>

Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do portal: <https://www.licitaaap.com.br/>

1. DO OBJETO/ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM E VALOR DE AVALIAÇÃO:

- 1.1. O presente leilão tem como objetivo a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio do Município.
- 1.2. O critério de julgamento será o maior lance.
- 1.3. Os bens serão leiloados no estado em que se encontram. Como se apresentam descritos nos anexos e apresentados nas fotos.
- 1.4. O valor de cada item foi definido por avaliação de comissão designada conforme consta no anexo I – Termo de Referência.

2. PERÍODO, HORÁRIOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO DOS BENS:

- 2.1. O(s) bem(ns) será (ão) leiloado(s) na(s) condição(ões) que se encontra(m) e poderá(ão) ser visitado(s) nos dias e horário estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este edital, sendo permitida a avaliação visual nos locais de exposição, podendo ser, eventualmente, permitido o manuseio, experimentação.
- 2.2. A critério da Administração, o(s) bem(ns) terá(ão) toda(s) a(s) especificação(ões) técnica(s) inclusive com foto(s) disponível(is) no sítio eletrônico oficial do Município, que poderá(ão) ser acessada(s) por qualquer interessado.
- 2.3. O(s) bem(ns) estará(ão) exposto(s) para visita pública à Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, nos dias e horários citados no item 2.1.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

- 3.1. Para participar do certame, o interessado deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, devendo informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: bll.org.br.
- 3.3. É de responsabilidade do particular, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

utilizado no certame, e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o leilão e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do leilão.

3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do leilão, as pessoas físicas maiores de 18 anos, mediante apresentação de documento de identificação e comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, ou por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida e contrato social.

4.2. Os documentos de que se trata o parágrafo acima são:

4.2.1. PESSOA FÍSICA

4.2.1.1. Cédula de Identidade (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou equivalente na forma da Lei;

4.2.1.2. Comprovante de residência (água, luz ou telefone).

4.2.2. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

4.2.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2.2. Cópia dos documentos de identificação e de prova da condição de titular ou responsável pela Pessoa Jurídica;

4.2.2.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e suas alterações posteriores, exceto no caso de Contrato Social Consolidado Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.2.2.6. No caso de procurador, procuração pública ou com firma reconhecida em cartório, outorgando poderes específicos para atuação no presente Leilão, especialmente para ofertar lances.

4.2.3. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

4.2.3.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3.2. Cópia da Ata de Posse;

4.2.3.3. Cópia dos documentos de identificação e de prova da condição de titular ou responsável pela Pessoa Jurídica;

4.2.3.4. No caso de procurador, procuração pública ou com firma reconhecida em cartório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

outorgando poderes específicos para atuação no presente Leilão, especialmente para ofertar lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que, por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. VEDAÇÕES:

5.1. Não poderão participar do leilão, direta ou indiretamente:

5.1.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.5. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL:

6.1. O licitante interessado em participar do leilão encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Ato contínuo, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação:

6.2.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

6.2.2. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

6.2.3. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

6.3. As informações declaradas no sistema na forma acima permitem a participação dos interessados no leilão e não constituem registro cadastral prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

- 7.1. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos.
- 7.2. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema, indicado no item 3 desse edital.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.
- 7.6. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do item 7, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

8. DOS LANCES:

- 8.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação, observada o aumento mínimo entre os lances de R\$ 10,00 (dez reais).
- 8.3. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, conforme previsto neste edital, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em 20% do valor da arrematação.
- 8.4. Em caso de inobservância do disposto no item 8.3 poderá o bem voltar a ser apregoado em um novo leilão, desde que devidamente justificado pelo Leiloeiro ou servidor designado.

9. DO JULGAMENTO:

- 9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.
- 9.2. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial irá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema.
- 9.3. Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o item 9.2.
- 9.4. Concluída a negociação o resultado será registrado no sistema.
- 9.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.
- 9.6. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:
 - 9.6.1. Republicar o procedimento; ou
 - 9.6.2. Fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10. DOS RECURSOS:

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10.6. Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no item 10.1, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O vencedor efetuará o pagamento à vista, no ato da alienação, através de boleto bancário ou depósito bancário (conta corrente a ser informada pela Alienante), em até 10 (dez) dias úteis.

12.1.1 Alternativamente, será permitido o pagamento parcelado, obedecendo às seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo arrematante do item.

b) O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de boleto bancário, depósito bancário ou outro meio indicado pela entidade responsável.

c) O atraso no pagamento de qualquer parcela resultará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

d) O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas poderá resultar na inscrição do débito em dívida ativa, bem como no imediato ajuizamento de ação de cobrança para a recuperação do saldo devedor.

12.2. Na hipótese de inadimplemento, O não pagamento e ou desistência sujeitará o Arrematante ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance.

12.3. O inadimplemento por mais de 05 (cinco) dias, acarretará na rescisão.

12.4. Todas as despesas decorrentes da venda do bem, correrão exclusivamente por conta do arrematante.

12.5. Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

12.6 Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13. DA ENTREGA:

- 13.1. O arrematante retirará o(s) bem(ns) a ele adjudicados, obrigatória e concomitantemente após a confirmação do pagamento.
- 13.2. Os documentos respectivos, quando for o caso, serão entregues ao arrematante somente no momento de sua retirada.
- 13.3. Os bens alienados deverão ser retirados pelos arrematantes a quem foram adjudicados, no local da visitação dos lotes do Leilão, no prazo e horários previstos no Termo de Referência, desde que não haja qualquer impedimento, com apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Comprovante de quitação do valor do lance ofertado.
- 13.3.2. Cédula de identidade, e, se for o caso, Procuração Específica.
- 13.4. Os bens alienados serão entregues nas condições que se encontram em exposição.
- 13.5. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do arrematante.
- 13.6. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Alto Alegre do Pindaré, exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no(s) bem(ns) arrematado(s) e não retirado(s) dentro do prazo.
- 13.7. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do(s) bem(ns), que impeça sua entrega, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.
- 13.8. Estará sujeito à taxa de permanência, conforme previsto no Termo de Referência, aquele arrematante adjudicado que não retirar o bem alienado no prazo estabelecido neste edital, se for interesse da Administração realizar novo leilão.
- 13.9. A não retirada do(s) lote(s) arrematados(s) do local do leilão, no prazo previsto no Termo de Referência, contados a partir da data da arrematação, implicará na declaração de abandono, retornando o bem ao depósito para ser leiloado em outra oportunidade.

14. DAS IMPUGNAÇÕES:

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo seguinte endereço eletrônico: bll.org.br
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem à Administração, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105/2015.

16. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO:

- 16.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 16.2. O motivo determinante, tanto para anulação por ilegalidade quanto para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, desde que devidamente comprovado nos autos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.3. A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa, através de procedimento administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

17.2. Os órgãos e as entidades, seus dirigentes e servidores, que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

17.3. Os órgãos e as entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e das informações da ferramenta informatizada de que trata este Edital, além da proteção contra danos e contra utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

17.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo leiloeiro.

17.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Alegre do Pindaré para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.6. Fazem parte integrantes do presente Edital, os seguintes anexos:

17.6.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.6.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

17.6.3. Anexo III - Declarações;

17.6.4. Anexo IV - Minuta do termo de arrematação e de entrega de bem leilado;

17.6.5. Anexo V - Minuta de Contrato.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de julho de 2026.

José Francinete Bento Luna

Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este Termo de Referência estabelece as condições para a realização do leilão público de bens móveis inservíveis (antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros), pertencentes ao Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

1.2 Os itens a serem leiloados contêm as especificações, fotos e valores mínimos conforme abaixo:

Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVIBILIDADE
01	CHEVROLET ONIX 1.0	1	X	REGULAR	14.000.00	LONGO TEMPO DE USO
						

Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVIBILIDADE
01	FIAT ESTRADA	1	X	REGULAR	17.500.00	LONGO TEMPO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21



Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERIBILIDADE
01	L200 TRITON 3.2	1	X	REGULAR	23.186.00	INUTILIZAÇÃO POR SINISTRO



Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERIBILIDADE
01	TOYOTA HILUX	1	X	REGULAR	24.870.00	INUTILIZAÇÃO POR SINISTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21



Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVIBILIDADE
01	TOYOTA HILUX	1	X	REGULAR	32.126.00	INUTILIZAÇÃO POR SINISTRO



Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVIBILIDADE
01	TOYOTA HILUX	1	X	REGULAR	32.126.00	LONGO TEMPO DE USO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21



Lote 07

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERIBILIDADE
01	VW/15.190 EOD E,HD ORE-PASSEIRO ÔNIBUS	1	X	REGULAR	49.000.00	LONGO TEMPO DE USO



Lote 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

01	MARCOPOLO/ VOLARE VLB EO- PASSAGEIRO ÔNIBUS	1	X	REGULAR	43.200.00	LONGO TEMPO DE USO
----	---	---	---	---------	-----------	--------------------------



Lote 09

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICA TIVA DE INSERVIBIL IDADE
01	FIAT UNO	1	X	REGULAR	7.000.00	ALTO CUSTO DE MANUTEN ÇÃO



Lote 10

ITE M	DESCRIÇÃ O	QUANTIDAD E	TOMBAMENT O	ESTADO DE CONSERVAÇÃ O	VALOR ESTIMAD O	JUSTIFICATIVA DE INSERVIBILIDAD E
01	FIAT UNO	1	X	REGULAR	6.900.00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

						ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO
						

Lote 11						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVILIDADE
01	FIAT UNO	1	X	REGULAR	13.890.00	LONGO TEMPO DE USO
						

Lote 12						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVILIDADE
01	FIAT UNO	1	X	PESSIMO	4.900.00	ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21



Lote 13						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TOMBAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR ESTIMADO	JUSTIFICATIVA DE INSERVIDADE
01	FIAT UNO	1	X	PESSIMO	4.200,00	ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO



2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A necessidade de realizar o leilão decorre da identificação de bens inservíveis no inventário patrimonial do município. Esses bens, que já não têm mais utilidade para a administração pública, representam um ônus, ocupando espaço e recursos que poderiam ser aproveitados em outras áreas de maior necessidade.

2.2 Esses itens obsoletos não apenas geram custos com armazenamento e manutenção, mas também podem comprometer a eficiência da gestão pública, desviando atenção e recursos de outras atividades prioritárias. Portanto, sua venda por meio de leilão surge como uma solução estratégica para liberar a administração desses encargos.

2.3 A alienação desses bens permitirá uma otimização no uso dos recursos públicos, possibilitando que o município concentre esforços e investimentos em áreas essenciais para o bem-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

estar da população. Ao eliminar a sobrecarga gerada por bens inservíveis, o município pode melhorar a alocação de seus recursos em projetos que atendam diretamente às necessidades da comunidade.

2.4 Além disso, a venda desses bens resultará em uma receita adicional que, ao ser reinvestida, contribuirá para o financiamento de serviços fundamentais, como saúde, educação, infraestrutura e segurança. Esse recurso extra se soma ao orçamento municipal, oferecendo novas possibilidades de investimento nas áreas prioritárias.

2.5 Dessa forma, o leilão não apenas contribui para uma gestão pública mais eficiente e responsável, mas também reflete um compromisso com a transparência e o uso racional dos recursos públicos. A alienação de bens inservíveis é uma prática que visa promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, resultando em benefícios diretos para a população.

2.6 Esses itens obsoletos não apenas geram custos com armazenamento e manutenção, mas também podem comprometer a eficiência da gestão pública, desviando atenção e recursos de outras atividades prioritárias. Portanto, sua venda por meio de leilão surge como uma solução estratégica para liberar a administração desses encargos.

2.7 O presente processo reger-se-á no art. 31 c/c Art. 76, I, ambos da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.8 Além do exposto, destaca-se a Lei Municipal nº 109, de 02 de março de 2026, o qual regulamenta a realização de leilão no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO.

3.1 O município possui em seu patrimônio bens que não estão mais em uso, ou que estão obsoletos, danificados ou ociosos, cuja manutenção ou armazenamento se tornou onerosa e antieconômica. A venda desses bens por meio de leilão público se apresenta como uma solução eficiente para otimizar a utilização dos recursos públicos.

3.2 Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, que deve desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens, não sendo demais apontar que, com o decurso do tempo, os bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

3.3 Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

3.4 A justificativa para a realização de um leilão de bens móveis inservíveis do município envolve a gestão eficiente dos ativos públicos, contribuindo para a manutenção da sustentabilidade econômica e ambiental, além de promover a transparência e responsabilidade na administração dos bens públicos. Essa medida busca alienar itens que se tornaram obsoletos, inadequados para o uso ou cujos custos de manutenção superam os benefícios, incluindo mobiliário, equipamentos de informática, veículos, entre outros.

3.5 A solução proposta consiste em realizar um leilão público de bens móveis considerados inservíveis, seguindo as normativas de transparência e publicidade, como determina a legislação vigente. Essa estratégia envolve etapas importantes, como:

a) **Identificação e Avaliação:** Primeiramente, a comissão de avaliação patrimonial realizou levantamento dos bens inservíveis, verificando o estado e a funcionalidade de cada item, comunicando ao setor de patrimônio. Essa etapa garantiu a inclusão apenas de itens que realmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

não possuem mais utilidade para o município ou que custariam mais para reparar do que o valor de substituição.

b) **Elaboração do Edital de Leilão:** Com os bens já catalogados e avaliados, a Diretoria de Licitação elabora um edital com descrição detalhada dos itens, incluindo estado de conservação, preços iniciais, e demais informações pertinentes ao leilão. O edital deve ser publicado para assegurar ampla divulgação, promovendo a participação e aumentando a competitividade do processo.

c) **Realização do Leilão:** A modalidade adotada será um leilão online, que garante que o público interessado possa participar livremente e fazer ofertas nos itens disponíveis, permitindo uma alienação eficaz e justa.

d) **Arrecadação e Destinação dos Recursos:** Os valores arrecadados com a venda dos bens serão revertidos para o município, podendo ser aplicados em melhorias de infraestrutura ou em novos investimentos de acordo com as prioridades estabelecidas.

e) **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** Ao alienar bens que poderiam se tornar sucata, o município reduz o impacto ambiental associado ao descarte inadequado e promove a reutilização. Dessa forma, o leilão não só atende a uma necessidade econômica, como também fomenta práticas sustentáveis.

3.6 Essa solução gera benefícios para o município, tais como o alívio do custo de manutenção de bens inutilizados, geração de receita e cumprimento dos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental. O leilão de bens inservíveis, além de ser uma prática transparente e justa, contribui para uma administração pública mais eficiente e sustentável.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas por seu representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e atendam as demais exigências estabelecidas no Edital de Leilão.

4.2. Não poderão participar do LEILÃO:

a) Menores de 18 (dezoito), salvo se forem emancipados(as), mediante comprovação da emancipação;

b) servidores públicos diretamente envolvidos na organização do leilão ou aqueles que podem influenciar o processo, bem como parentes em linha direta até o terceiro grau de parentesco.

4.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

4.4. A participação implica a aceitação integral das regras descritas no edital do leilão, incluindo descrição dos bens, condições de pagamento, garantias, entre outros detalhes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO - DA ENTREGA E RETIRADA DOS BENS

5.1 A liberação dos itens arrematados será mediante agendamento prévio, com servidor a ser designado.

5.2. A ocorrência de força maior ou caso fortuito entre a data de realização do leilão e da retirada do bem, que impeça sua entrega, resolve a obrigação mediante a restituição do valor pago.

5.3. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos itens, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.4. No ato do carregamento, o comprador deverá trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro da área do depósito.

5.5. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos respectivos arrematantes, no local onde foram vistoriados, desde que não haja qualquer impedimento e mediante apresentação do comprovante de quitação do valor do lance, apresentação do documento de identidade e procuração específica, se for o caso.

5.6. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o Arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia calculado sobre o valor de venda até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao Município, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de qualquer valor em favor do Arrematante.

5.7. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 7h30m às 12h00m, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado do bem.

5.7.1. Os bens deverão ser retirados pelos arrematantes no local designado, mediante a apresentação dos documentos pessoais do Arrematante.

5.7.2 Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

5.8. As despesas com transporte do bem arrematado, retirada, carregamento, frete, seguro etc., correrão por ordem, risco e conta do Arrematante.

5.9. Os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados, sobretudo, a integralidade do IPVA referente exercício 2026 e obrigações fiscais acessórias, são de responsabilidade exclusiva do Arrematante.

6. DA VISTORIA DOS BENS.

6.1. O Leilão Público será realizado na forma online pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL <http://www.licitaaap.com.br/>, os bens poderão ser vistoriados, para isto é necessário entrar em contato com o servidor Francivaldo Reis da Silva, pelo telefone (98) 98449-5051, sendo o responsável por acompanhar os arrematantes aos locais onde os itens a serem leiloados estão localizados, para realização das devidas vistorias, dentro do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

7. DO PROCEDIMENTO DE LEILÃO.

7.1. O leilão será realizado por item, conforme discriminado no item 1.2 e os valores são os mínimos aprovados pela Comissão de Avaliação, conforme laudo de avaliação, anexo.

7.2. Não se alienará os itens cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no Item 1.2.

7.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada item, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado.

7.4. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

7.5. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o item em questão.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro e sua Equipe de Apoio, podendo ser consultado o Setor Jurídico Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.8. O Arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

7.9. O Leiloeiro reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos itens postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

7.10 O Leilão Público será conduzido por servidor regularmente designado para a função de leiloeiro, conforme previsto no caput do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. O Leilão Público será realizado online pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL <http://www.licitaaap.com.br/>, atendendo à forma da legislação vigente e as disposições expressas neste Termo de Referência.

7.11.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página <http://www.licitaaap.com.br/>, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim.

7.11.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOGIN e SENHA para possibilitar a participação no certame

7.11.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma do Leiloeiro disponível no endereço eletrônico <http://www.licitaaap.com.br/>.

7.11.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados junto ao site <http://www.licitaaap.com.br/>, consoante as disposições expressas neste Termo de Referência e no Edital.

7.11.5. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todas as propostas e lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

7.11.6. Os lances serão ofertados para um item de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante no item 1.2 do presente Termo de Referência, os quais deverão ser acima do valor mínimo previsto.

7.11.7. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior ao da avaliação.

7.11.8. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

7.12. O Leiloeiro, atendidas as conveniências da Administração, poderá retirar qualquer item do Leilão.

7.13. O item não arrematado poderá ser devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último item constante neste Termo de Referência.

7.14. A Administração reserva-se ao direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

7.15. Será declarada vencedora a maior oferta, desde que o licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no presente Termo de Referência ou no Edital, lavrando-se Ata que irá assinada pelo Leiloeiro.

7.16. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do Arrematante.

7.17. A Administração somente responderá pela quitação das multas que incidirem sobre veículos constantes no Item 1.2, quando forem decorrentes de infrações ocorridas até a data da realização do leilão.

7.18. A entrega do Certificado de Registro do Veículo devidamente assinado, para transferência junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é de responsabilidade exclusiva da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Administração, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da nota de venda em leilão.

7.19. O Arrematante deverá no prazo de 60 (sessenta) dias, após a realização do leilão, efetuar a transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal nele porventura existente.

7.20 É defeso ao Arrematante responsável pelo lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada de veículo das dependências da Administração.

7.21. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

7.22. A ata será assinada, ao seu final, pelo Leiloeiro e equipe de apoio.

8. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O vencedor efetuará o pagamento à vista, no ato da alienação, através de boleto bancário ou depósito bancário em conta a ser informada pela Alienante, em até 10 (dez) dias úteis.

8.1.1. Alternativamente, será permitido o pagamento parcelado, obedecendo às seguintes condições:

a) O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo arrematante do item.

b) O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de boleto bancário, depósito bancário ou outro meio indicado pela entidade responsável.

c) O atraso no pagamento de qualquer parcela resultará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

d) O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas poderá resultar na inscrição do débito em dívida ativa, bem como no imediato ajuizamento de ação de cobrança para a recuperação do saldo devedor.

8.2. Os pagamentos são irrevogáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou outros.

8.3. Na hipótese de o Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, perderá o direito ao bem que será levado a novo leilão, bem como ficará suspenso de participar de leilões públicos realizados no Município pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo, ainda, declarado inidôneo, nos termos do artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Integralizado o pagamento pelo Arrematante, a Administração exime-se de toda e qualquer responsabilidade por avarias e perda total ou parcial que venha sofrer o bem arrematado e não retirado dentro do prazo previsto neste Termo de Referência e no Edital.

8.5. Não serão restituídos os pagamentos pelos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado do Arrematante, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados para exame e vistoria. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

8.6. Após a arrematação, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo Arrematante quanto aos itens por ele arrematados.

8.7. O não pagamento e ou desistência sujeitará o Arrematante ao pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR.

9.1 O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 Este Termo de Referência será parte integrante do edital e contrato de venda, não podendo ser alterado após o início do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social do Proponente: _____
CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____
Endereço Completo: _____
CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

Item	Objeto	Valor
1	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXX

Representante Legal:
CPF: _____
RG: _____
Cargo: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
CONFORME O EDITAL**

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: a proposta deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO III – “MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Leiloeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

a) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA DE BEM LEILOADO

TERMO ARREMATACÃO E DE ENTREGA DE BEM LEILOADO

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, firma o presente instrumento em decorrência do Edital de Leilão nº 01/2026, com base na Ata de Julgamento do referido certame licitatório, a saber:

1. O/a Sr(a) Arrematante, foi o vencedor do Item XX, do Leilão nº 01/2026, realizado no dia ** de **** de 2026, na plataforma da xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme consta da Ata da sessão.
2. O valor do lance foi de R\$ XXX,XXX (XXX Reais), foi pago por depósito bancário.
3. O bem arrematado pelo Sr(a). Arrematante, constitui o item nº XX, (descrição do item).
4. O Município de Alto Alegre do Pindaré transfere e entrega por este instrumento, a propriedade do bem descrito no item nº XX, ao Sr(a). Arrematante.
5. Todas as obrigações financeiras e administrativas foram integralmente cumpridas pelo vencedor da licitação, não havendo nada a ser reclamado por ambas as partes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ... de..... de 20XX.

Prefeito Municipal

Nome do ARREMATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº xx/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pela(o) Sra(o). **XXXXXXXXXXXX**, brasileira(o), casada(o), empresária(o), portadora(o) do RG n. xxxxxxxxxxxx, e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026 – CPL/PMAAP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2026**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do LOTE Nº xx, conforme especificações, descrições e quantitativos discriminados na Relação Anexa de Lotes do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Leilão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO.

- 2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (), equivalente ao valor de arrematação do lote
- 2.2. No valor do item 2.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote, como transporte, deslocamento, frete, seguro, impostos, eventuais despesas de armazenagem ou quaisquer outros gastos relativos às mercadorias arrematadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO.

- 3.1. O pagamento será realizado a vista, no ato da alienação, através de boleto bancário ou depósito bancário no Banco do Brasil, Agência XXX, Conta Corrente XXX, em até 10 (dez) dias úteis.

Ou

- 3.2. O pagamento será parcelado, obedecendo às seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

- a) O parcelamento poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo arrematante do item.
- b) O pagamento das parcelas deverá ser realizado por meio de boleto bancário, depósito bancário ou outro meio indicado pela entidade responsável.
- c) O atraso no pagamento de qualquer parcela resultará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- d) O inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas poderá resultar na inscrição do débito em dívida ativa, bem como no imediato ajuizamento de ação de cobrança para a recuperação do saldo devedor.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do lote arrematado são aquelas previstas no Edital de Licitação nº

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, conforme previsto no Edital de Leilão nº

5.2 Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento de eventuais exigências de entidades oficiais ou privadas, previstas em Lei ou regulamento próprio, inerente ao uso, consumo, industrialização ou à comercialização dos produtos, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente ou outras, tais como: certificados de qualidade, certificados de origem, certificados de registro, certificados de licenciamento, selos de controle, laudos técnicos, ou qualquer outra, conforme previsto no Edital de Leilão nº

5.3 Cabe à CONTRATADA observar eventuais restrições quanto à destinação das mercadorias arrematadas, inclusive no que se refere à destinação comercial, conforme previsto no Edital de Leilão nº

5.4 Cabe à CONTRATADA retirar as mercadorias dos recintos armazenadores no prazo estabelecido no previsto no Edital de Leilão nº

5.5 Cabe à CONTRATADA, conforme o caso, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.6 Cabe à CONTRATANTE entregar as mercadorias mediante a comprovação das condições exigidas para a entrega, conforme previsto no Edital de Leilão nº

6. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6.1. As sanções aplicáveis ao presente contrato são aquelas previstas no Edital de Leilão nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO.

7.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como a impossibilidade de entrega do lote, quando admitida a restituição.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, ... de..... de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____